



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

### CONTRATO Nº 010/2019

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E A EMPRESA ACONTEC CONTÁBIL LTDA - EPP, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.**

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.668/0001-06, localizada na Rua Rio Formoso, nº 21, Bairro Centro, Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, representada pelo Sr. Presidente, **SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.219.208 SSP/AL e CPF nº 879.333.064-20, residente e domiciliado na Rua Água Vermelha, nº 4, Bairro Itaparica, Cidade de Jatobá, Estado de Pernambuco, CEP: 56.470-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACONTEC CONTÁBIL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.444.751/0001-81 localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 69, 1º Andar, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representada por sua Diretora a **Sra. EZIUDA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC sob o nº 12.705/O-8, residente e domiciliada à Av. Aprígio D'Assunção, nº 223, Bairro Encruzilhada, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato, fundamentado juridicamente nas disposições contidas na Lei 8.666/93, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

- a) Constitui objeto do presente Termo Contratual a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FOLHA DE PAGAMENTO E PATRIMÔNIO, COM A UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE.**
- b) No cumprimento do objeto contratual, deverá o Contratado observar a proposta por ele realizada no Procedimento Licitatório TP nº 001/2019, procedendo a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, constituído basicamente em:
- I) disponibilizar software de contabilidade, orçamento público, de folha de pagamento e controle de patrimônio; ser responsável pelo funcionamento, regular e diário desses sistemas, disponibilizando contadores e técnicos de informática para comparecer à Câmara 01 (um) dia por semana e sempre que for necessário ou solicitado pela Administração, para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato;
  - II) realizar orientação técnica para formalização de normas locais e rotinas escritas destinadas à operacionalização das ações previstas neste projeto, inclusive os estudos e observações necessárias a produção das instruções escritas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- III) realizar estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos, compreendendo, ainda, a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade, Tesouraria e Recursos Humanos;
- IV) treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos;
- V) manter suporte de informática para atualização e manutenção dos softwares, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que a Câmara Municipal necessitar, durante toda a vigência do contrato e deixar o banco de dados disponível na Câmara Municipal depois da vigência do contrato;
- VI) realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- VII) prestar assessoria aos funcionários da Câmara Municipal para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução Específica do TCE-PE, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, estabelecido pela Resolução Própria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII) realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- IX) orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- X) orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- XI) dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- XII) realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- XIII) orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- XIV) fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- XV) elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução Específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- XVI) orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

- XVII) orientar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- XVIII) orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- XIX) orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- XX) dar apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas quadrimestrais.

### CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) A Contratada obriga-se a executar o serviço dentro dos padrões técnicos vigentes.
- II) A Contratada arcará com todas as despesas de material, transporte do produto, pessoal e logística.
- III) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste Contrato, naquilo em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do projeto.
- IV) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- V) A Contratada deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, e ainda quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JATOBÁ – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- I) A Câmara de Vereadores pagará ao Contratado pela execução total do objeto contratual o valor global de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**, dividido em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mais uma parcela adicional, no mesmo valor, para elaboração da Prestação de Contas Geral do exercício, perfazendo um **total geral de 13 (treze) parcelas**.
- II) É vedado o adiantamento de parcelas ou de quaisquer valores sem que, em contrapartida, se encontre efetivamente executado o fornecimento contratado.
- III) O faturamento deverá ser efetuado e entregue entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento do serviço, de acordo com a legislação específica e com a respectiva comprovação fiscal.
- IV) A Câmara de Vereadores se reserva ao direito de não efetuar pagamentos de eventos que não estejam com a devida comprovação fiscal.
- V) Caso a Ordem de Início do fornecimento do serviço seja emitida após o décimo dia do mês, o primeiro evento deverá ser referente ao serviço executado na fração do mês.
- VI) O documento de cobrança será emitido após a conclusão, recebimento e aprovação dos eventos de pagamento pela Câmara de Vereadores.
- VII) O CNPJ do documento de cobrança, referente ao fornecimento do serviço contratado, deverá ser o mesmo da Contratada.
- VIII) O documento de cobrança deverá ser, conforme o caso concreto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

- I- nota fiscal;
- II- nota fiscal fatura.

IX) Em qualquer caso, o documento de cobrança deve ser acompanhado do documento comprobatório da realização do serviço.

X) O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias com as indicações abaixo e ser entregue na Secretaria da Câmara de Vereadores:

- I- número do Contrato;
- II- número do evento gerador do pagamento (quando houver);
- III- descrição do produto fornecido;
- IV- base de cálculo para retenções legais, quando for o caso (caso não informada, a retenção será sobre o valor total).

XI) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

### CLÁUSULA IV - SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

I) Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- I- erro na prestação do serviço/fornecimento, de responsabilidade da Contratada;
- II- inadimplência de obrigações da Contratada para com a Administração, em razão exclusivamente deste contrato.

II) Na hipótese do documento de cobrança apresentar irregularidades em quaisquer de seus itens, a Câmara de Vereadores se reserva ao direito de devolvê-lo ou efetuar somente o pagamento dos itens corretos. Em qualquer dos casos, a Edilidade só efetuará o pagamento da parte restante em até 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados.

III) Todo pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente bancária previamente informada pela Contratada ou mediante a expedição de cheque nominal.

IV) A Câmara de Vereadores só efetuará o pagamento da fatura se a Contratada estiver com as certidões de regularidade com a Seguridade Social (CND) e FGTS (CND) válidas.

- I- Caso as CND's a que se refere a letra anterior estejam com o prazo de validade vencido, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, para que esta proceda a juntada de nova CND válida e reapresente o documento de cobrança ao Município. Na oportunidade e satisfeita esta condição, a Câmara de Vereadores efetuará o pagamento do documento de cobrança no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação.

V) A Câmara de Vereadores não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

- VI) Será da Contratada a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela Câmara de Vereadores com base em informações fornecidas pela mesma de forma incompleta, inexata ou incorreta.
- VII) As parcelas referentes ao valor básico e reajuste poderão ser cobradas em um único documento de cobrança, desde que identificadas no documento.
- VIII) O documento de cobrança referente ao reajustamento de preço deverá vir acompanhado do demonstrativo de seus cálculos.

### CLÁUSULA V - DOS PRAZOS – VALIDADE DO CONTRATO

- I) O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- II) O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivas vezes (pelo prazo máximo previsto em lei), para fins de garantia da obtenção de melhores preços.
- III) Em caso de prorrogação do prazo de validade do Contrato, o reajuste de preços dar-se-á consoante o acúmulo do IGPM do período. A periodicidade do reajuste de preços será anual, sem prejuízo da recomposição da equação econômico-financeira indicada na Cláusula VIII, "b", III do presente edital, que poderá ser realizada a qualquer tempo.
- IV) Qualquer modificação nos prazos será realizada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e publicado na sede da Edilidade.

### CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I) Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a Administração utilizará recursos próprios, constantes da seguinte dotação:

**01 – Câmara Municipal de Jatobá**  
**01.01 – Câmara Municipal de Jatobá**  
**01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara**  
**33.90.35 – Serviços de Consultoria**

### CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- I) A inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Contratado a multa de mora, na seguinte forma:
- I- 10% sobre o valor do Contrato, para atraso de até 10 dias;
  - II- 20% sobre o valor do Contrato, para atraso acima de 10 dias;
  - III- 30% sobre o valor do contrato, no caso de inadimplemento.
- II) A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- III) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos próprios valores a serem recebidos pela Contratada.
- IV) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n.º 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000/CNPJ - 01.615.668/0001-06

- I- advertência;
- II- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III- declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V) A sanção prevista no item "III", da Letra anterior, é de competência exclusiva do Presidente da Edilidade, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

VI) As sanções previstas nos itens "I" e "II", da letra "d", poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII) As sanções previstas nos itens "II" e "III", da letra "d", poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

- I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- tenham praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

I) O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado, unilateralmente pela Contratante, nos seguintes casos:

- I- para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
- II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

II) O presente Contrato também poderá ser alterado mediante acordo das partes, nos seguintes casos:

- I - quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento do serviço/produto desejado, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- II - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviço;
- III- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/produto, fornecimento e/ou da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

III) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

IV) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III) a lentidão no cumprimento do objeto do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do serviço/fornecimento nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do fornecimento do serviço/fornecimento;
- V) a paralisação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal do Contratado;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Contratado, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços/fornecimentos;
- XIV) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XV) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens I a XI, da letra "a";
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

IV) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V) quando a rescisão ocorrer com base nos itens XII a XIV, da letra "a", sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I- devolução de garantia, quando e se for o caso;
- II- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III- pagamento do custo da desmobilização, quando e se for o caso.

VI) A rescisão de que trata o item I, da letra "a", acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

- I- assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando for conveniente e legalmente possível;
- II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, quando for conveniente e legalmente possível;
- III- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

VII) A aplicação das medidas previstas nos itens II e III, da letra anterior, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou ao fornecimento do produto desejado por execução direta ou indireta.

VIII) É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial da Contratada, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades essenciais.

IX) Na hipótese do item II, da letra "e", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Edilidade.

X) A rescisão de que trata o item "IV", da letra "a", permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no item I, da letra "f".

### CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

I) Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- I- quando for o caso, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pelas partes, para verificação da adequação do objeto entregue aos termos deste Contrato;
- II- quando for o caso, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Câmara de Vereadores, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

II) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço/fornecimento, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fone/Fax: (87) 3851-3169 E-mail: [contato@camaradejatoba.pe.gov.br](mailto:contato@camaradejatoba.pe.gov.br) - 8 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

## CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, n° 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.  
CEP-56.470-000 CNPJ - 01.615.668/0001-06

- I) Fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.
- II) O prazo de início do serviço/fornecimento é de 05 (cinco) dias, contados do pedido de fornecimento do produto.
- III) E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 vias de igual e para um só fim legal.

Jatobá, 25 de fevereiro de 2019.

*Sandro Rogério Gomes Barbosa*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE  
Sandro Rogério Gomes Barbosa  
Presidente - Contratante

*Eziuda Maria de Sousa*  
ACONTEC CONTÁBIL LTDA EPP  
Eziuda Maria de Sousa - CRC n° 12.705/O-8  
Contratada

Testemunhas:

- A) *Alexandro Rodrigues dos Santos* CPF 034.530.694-84
- B) *Henriques* CPF 410.489.424-68